DECRETO Nº. 200/2016

Súmula:- Homologa Resolução do **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social,** como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica homologada a seguinte **Resolução** aprovada pelo **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social**, conforme anexo deste Decreto, a saber:-

Anexo I - Resolução 01/16, de 14 de abril de 2016, que *aprova os critérios municipais para seleção dos candidatos e beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 15 de abril de 2016.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Nikolai Cernescu Júnior
Secretário de Gestão Pública

ASSISTÊNCIA SOCIAL
APUCARANA

Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Súmula: Aprova os critérios municipais para seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009, considerando a reunião extraordinária realizada no dia 14 de abril de 2009

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os critérios municipais para seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), nos termos do item 2 do anexo da Portaria nº 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, sendo estes:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e

III – famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

Art. 2º. Não adotar critérios adicionais, conforme item 2.1.3 e item 2.3 do anexo da Portaria n° 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 14 de abril de 2016.

Bruna Balthazar de Paula
Conselheira

Heloísa Helena Beffa Menotti
Conselheira

Herivelto Moreno
Conselheiro

Iolanda Ferreira da Souza
Conselheira

Otoniel Gonçalves
Conselheiro